



EMENDA AO PROJETO DE LEI DE QUÓRUM DE MAIORIA SIMPLES - NR 12/2026

Autoria: Evando Magal Abadia Correia Silva Filho

Caldas Novas, GO, 8 de Abril de 2026

MODIFICA ARTIGOS DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 079/2026, QUE “DISCIPLINA O PROCEDIMENTO MUNICIPAL PARA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÕES EXCEPCIONAIS EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) NO PERÍMETRO URBANO DESTINADAS A ESTRUTURAS DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, A TÍTULO PÚBLICO E PRIVADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DISCIPLINA O PROCEDIMENTO MUNICIPAL PARA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÕES EXCEPCIONAIS EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) NO PERÍMETRO URBANO DESTINADAS A ESTRUTURAS DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, A TÍTULO PÚBLICO E PRIVADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

Art.1º Fica modificado o Artigo 3º inciso V, que passa a ter a seguinte redação:

AArt. 3º (...):

V – Baixo Impacto Ambiental: aquele assim definido na legislação federal aplicável, especialmente na Lei nº 12.651/2012, no Decreto nº 7.830/2012 e nas normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), **vedada sua ampliação ou flexibilização em desconformidade com os parâmetros federais.**

Art.2º Fica modificado o Artigo 5º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º As intervenções em APP somente serão admitidas nas hipóteses de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, nos termos da legislação federal, devendo ser interpretadas de forma restritiva.

§ 1º A autorização do órgão ambiental competente dependerá de demonstração técnica fundamentada de que a intervenção não acarretará degradação significativa do meio ambiente.

§ 2º Fica vedada a utilização deste dispositivo para legitimar ocupações ou empreendimentos com finalidade econômica que não estejam expressamente autorizados pela legislação federal aplicável.



Art. 3º Mantem-se inalteradas as demais redações, adequando-se os artigos e complementos, se necessário.

VEREADOR MAGALZINHO - PSDB